



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.971, de 30 de março de 2000.

PROJETO DE LEI Nº 5.001/99
AUTOR: VEREADOR ALBERTO SEXTA-FEIRA

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 113
DA LEI Nº 3.538, DE 23 DE DEZEMBRO
DE 1985 – CÓDIGO DE POSTURA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 113 da Lei nº 3.538, de 23 de dezembro de 1985 – Código de Postura, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 113 – Os níveis de intensidade de som ou ruído serão controlados em decibéis por aparelhos de medição da pressão do som (decibelímetro).

Parágrafo único – O nível máximo de som ou ruído permitido a autos-falantes, equipamentos de som, conjuntos musicais, instrumentos musicais isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, causadores de ruídos, usados em estabelecimentos comerciais ou diversões públicas como parque de diversões, clubes noturnos, bares, restaurantes, cantinas e similares, nas orlas marítimas e lagunar, Zona Central de Comércio e Serviços (ZCCS), Zonas Residenciais (ZR's) e corredores de atividades múltiplas (CAM) deverão ser obedecidos os níveis máximos de ruídos estabelecidos na tabela do CONAMA”.

[Handwritten signature]





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.971, de 30 de março de 2000.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 30 de março
de 2000.**

KATIA BORN
Prefeita

Publicado no DOM

31 / 03 / 2000

JUF

Encarregado

